



Protocolo nº 24.415.767-0 Despacho nº 1077/2025-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial incluso às fls. 03/08a, que objetiva padronizar minuta termo de extinção consensual de Contrato celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, acompanhada da lista de verificação, subscrito pelos Procuradores do Estado, Allyson Martins Coelho, Apoenna Amaral de Alencar Castro e Moisés de Andrade, integrantes da Comissão Permanente designada por meio da Resolução nº 168/2024-PGE, com ciência de Igor Pires Gomes da Costa, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo CCON, às fls. 14/15a, no Despacho nº 461/2025 PGE/CCON;
- **II.** Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, contendo os documentos pertinentes e a lista de verificação;
- III. A presente Minuta integra o grupo dos "editais e instrumentos com objeto definido", de que trata o artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo;
- IV. Encaminhe-se à Atos Normativos DG/ATOS para publicação da resolução;
- V. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Diretoria-Geral para ciência. Posteriormente, remeta-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018:
- **VI.** Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo CCON , para ciência e prosseguimento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos Procurador-Geral do Estado

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

www.pge.pr.gov.br

1





D o c u m e n t o : 107724.415.7670AprovoParecerRef.23.2025PGEMin.Padr.COMOBJETODEFINIDO.TERMODEEXTINCAOCONSENSUALDECONTRATO.docxDocumento sGoogle.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX) em 20/08/2025 12:07 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **24.415.767-0** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 20/08/2025 12:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.









Resolução nº 203/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva padronizar minuta de Termo de Extinção Consensual de Contrato celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, acompanhada da lista de verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva padronizar minuta de Termo de Rescisão Amigável de Contrato celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, acompanhada da lista de verificação, com objeto definido, conforme protocolo nº 24.415.767-0;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado.

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

www.pge.pr.gov.br





PARECER nº 23/2025-PGE

PROPOSTA DE MINUTA PADRONIZADA. COM OBJETO DEFINIDO. TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DE CONTRATO. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. ARTIGOS 5º E 8º, INCISO I E §§ 1º E 4º DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de padronização de Minuta de Termo de Rescisão Amigável de Contrato celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.

A proposta surgiu da própria Comissão, conforme o art. 5º da Resolução nº 41/2016-PGE¹.

2 - MANIFESTAÇÃO

2.1 DA RELEVÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO

Denota-se a relevância da aprovação da Minuta em análise, <u>de</u> <u>objeto definido</u>, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE², tendo em vista o elevado número de Protocolos que tratam sobre a rescisão amigável de

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

www.pge.pr.gov.br

Página 2 de 9

¹Art. 5° A comissão permanente poderá propor ao Procurador-Geral do Estado a adoção de minutas padronizadas independentemente de provocação, devendo o pedido ser instruído com as devidas justificativas, com o modelo do instrumento que se pretende padronizar e com o parecer conclusivo de que trata o § 6° do artigo 3° desta resolução.

^{2 § 1}º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.





contrato administrativo que tramitam na PRC/PGE (demandas dos órgãos e entidades do Estado) e na AT/GAB/PGE (demanda do NAS/PGE, por exemplo, derivado da virtualização de Regionais).

Sendo assim, a minuta que se pretende padronizar revela-se importante, trazendo eficiente e economicidade processual aos órgãos e entidades, inclusive para o Núcleo Administrativo Setorial desta Procuradoria-Geral (NAS/PGE).

2.2 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prevê o art. 130 da Lei Estadual nº 15.608/2007 (com redação semelhante ao do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993), as seguintes formas de rescisão contratual:

Art. 130. A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo anterior;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação.
- § 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão amigável é aquela realizada por meio da manifestação dos contratantes, em razão de interesses comuns, resguardando, sobretudo, o interesse público, devendo o instrumento ser formalizado por termo no processo, após justificativa e manifestação da autoridade competente³.

Nesse sentido, confira-se o teor do Parecer nº 21/2020 – PGE:

A rescisão amigável é a extinção prematura do contrato administrativo por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública (art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e art. 130, II da Lei Estadual nº 15.608/2007).

Tal modalidade de extinção requer, como não poderia ser diferente, a devida motivação pela autoridade competente – o art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93 e o art. 130, § 1º da Lei Estadual nº 15.608/2007 exigem prévia autorização

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

www.pge.pr.gov.br

Página 3 de 9

³ José dos Santos Carvalho Filho. Manual de Direito Administrativo. 21ª ed. Rio de Janeiro: Lumenjuris, 2009, p. 208-209.





escrita e fundamentada da autoridade competente –, apta a demonstrar que se trata de solução condizente com o interesse público correlacionado ao objeto contratual, não podendo ocasionar prejuízo a ele.

A mera discricionariedade do gestor não é suficiente para respaldar a rescisão amigável se tal opção gerar dano ao interesse público, que é indisponível, principalmente quando se tratar de prestação de serviços contínuos.

Três são os pontos centrais para que seja possível a rescisão amigável de contrato administrativo, a saber: a) concordância das partes (que deve ser provado no Protocolo – item 1 da lista de verificação, em anexo); b) justificativa técnica que a extinção é favorável ao interesse público (a ser atestado pela autoridade competente – item 2 da lista de verificação, em anexo); e c) inexistência de descumprimento contratual (a ser firmado pelo fiscal e pelo gestor do contrato – item 3 da lista de verificação, em anexo), uma vez que na lição de José Anacleto Abduch Santos⁴, tal modo de extinção "Somente pode ser realizada quando não tiver havido inexecução contratual por parte do contratado que enseje a rescisão unilateral.".

Como se vê, os pontos principais acima destacados são questões estritamente técnicas, que fogem da análise jurídica a ser feita por esta Procuradoria, inexistindo, portanto, qualquer prejuízo aos órgãos e entidades estaduais na utilização da Minuta Padrão de objeto definido.

Pelo contrário, a utilização da Minuta Padrão em questão, desde que seguida a lista de verificação (composta por 10 itens), observado este Parecer, trata-se de concretização do princípio constitucional da eficiência⁵.

Por fim, a Minuta de Extinção é composta por cláusulas básicas e suficientes para o cumprimento dos requisitos legais, a saber: **a)** CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO; **b)** CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO CONTRATUAL E LEGAL; **c)** CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES; **d)**

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

www.pge.pr.gov.br

⁴ Contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 249.

⁵ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)





CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO; e e) CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial sobre a padronização da Minuta de Termo de Rescisão Amigável de Contrato Administrativo, bem como a respectiva Lista de Verificação.

Destaque-se que a Minuta integra o grupo dos "editais e instrumentos com objeto definido", de que trata o art. 8°, inciso I e § 1°, da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE⁶, ficando dispensada a análise jurídica desta Procuradoria-Geral, conforme § 4° do mencionado artigo⁷.

A criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE⁸ c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018⁹.

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

www.pge.pr.gov.br

Página 5 de 9

⁶ Art. 8° As minutas padronizadas são divididas em:

I - editais e instrumentos com objeto definido;

^()

^{§ 1}º Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

⁷ § 4° As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5° do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

⁸ Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

⁹ Art. 1° Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;

II. Resoluções Conjuntas;

III. Portarias;

IV. Enunciados do Procurador-Geral;

V. Autorizações do Procurador-Geral;

VI. Pareceres;

VII. Orientações Administrativas;

VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto n° 2.137/2015).





Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

Allyson Martins Coelho

Procurador do Estado do Paraná Membro da Comissão Permanente (**Relator**)

(assinado e datado digitalmente) **Apoenna Amaral de Alencar Castro**Procuradora do Estado do Paraná

Presidente da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente) **Moisés de Andrade**Procurador do Estado do Paraná

Membro da Comissão Permanente

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº xxxx/xxxx

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

Esta minuta tem aplicação exclusiva para a rescisão amigável, por acordo entre as partes, de contrato administrativo celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, sendo vedada a inclusão de outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

A minuta integra o grupo dos "editais e instrumentos com objeto definido", de que trata o art. 8°, inciso I e § 1°, da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE, ficando dispensada a análise jurídica desta Procuradoria-Geral, conforme § 4° do mencionado artigo.

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

www.pge.pr.gov.br

Página 6 de 9





AUTORIDADE], nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO CONTRATUAL E LEGAL

Este termo de rescisão tem fundamento na cláusula xxxxxxx do Contrato nº xxxxxxx e nos arts. 79, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e 130, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

١.

- II. Fica acordado entre as partes a extinção, em xx/xx/xxxx, de direitos e obrigações derivados do Contrato n° xxxxxxxx.
- IV. **Parágrafo Primeiro**: Fica resguardado o direito ao recebimento dos valores relativos ao objeto contratado devidamente prestado até a data prevista nesta cláusula.

Nota explicativa 2

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

Se o Contrato prever obrigações a serem cumpridas e/ou procedimentos a serem adotados previamente a rescisão amigável, deverá o setor técnico atestar tal cumprimento no Protocolo.

<u>Somente no caso de prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra</u> (terceirização), deve ser inserido o parágrafo abaixo (excluir, portanto, se não for o caso):

Parágrafo Segundo: O pagamento devido ao Contratado fica sujeito à demonstração da observância do cumprimento das obrigações trabalhistas, na

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

www.pge.pr.gov.br

Página 7 de 9





forma do item xxxxxxxx do Termo de Referência e/ou da cláusula xxxxxxx do Contrato n° xxxxxxx, sem prejuízo da aplicação das diretrizes previstas na Instrução Normativa SEGES/MP aplicável ao caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões relacionadas a presente rescisão e que não possam ser resolvidas de acordo com a legislação de regência.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

XXX	XXXXXXXX	•	
Autorid	ade Competente		xxxxxxxx x xxxxx
A		F	Representante legal da empresa
		A	
TESTEMUNHAS:			
NOME: CPF: RG n.º:			NOME: CPF: RG n.º:

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

www.pge.pr.gov.br

Página 8 de 9





LISTA DE VERIFICAÇÃO - TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Protocolo n.º	
Contrato n.º	

01.	Concordância das partes	Fls
02.	Autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, inclusive atestando as razões de interesse público, e reduzidas a termo no respectivo processo.	
03.	Contrato vigente e com previsão de rescisão amigável.	Fls
04.	Ausência de descumprimento contratual, atestado pelo fiscal e pelo gestor do Contrato.	
05.	Declaração de cumprimento de obrigações e/ou procedimentos a serem adotados previamente a rescisão amigável, no caso de tal previsão no Contrato.	
06.	Comprovação de quem assinará o Termo pela Contratada tem poderes para tanto, bem como seu documento pessoal.	
07.	Certificado de Regularidade Fiscal (Fazenda Pública Federa, Estadual e Municipal; FGTS; e Justiça do Trabalho).	Fls
08.	Consulta ao GMS, CEIS e CADIN do Estado Paraná.	Fls
09.	Termo de Rescisão Amigável elaborado conforme Minuta Padronizada.	Fls
10.	Declaração de utilização de Minuta Padronizada, com indicação do número da Resolução que a aprovou e a data em que foi extraída do sítio eletrônico da PGE/PR.	Fls

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

www.pge.pr.gov.br





D o c u m e n t o : 20324.415.7670AprovoParecerRef.23.2025PGEMin.Padr.COMOBJETODEFINIDO.TERMODEEXTINCAOCONSENSUALDECONTRATO.docxDocumentos Google.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX) em 20/08/2025 16:42 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **24.415.767-0** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 20/08/2025 16:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.